**MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**INTRODUÇÃO**

Este manual tem por finalidade normatizar os procedimentos de Prestação de Contas inerentes aos Termos de Colaboração e Fomento, desde as informações necessárias no Plano de Trabalho, monitoramento e acompanhamento, despesas autorizadas e vedadas, movimentação dos recursos e suas aplicações financeiras, condições e documentos a serem analisados na prestação de contas.

O Manual é de observância obrigatória para as entidades que firmarem parcerias, bem como para o Poder Executivo.

**OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

* Fornecer ao Município, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da parceria;
* Conceder livre acesso aos documentos e registros contábil referente ao termo aos órgãos fiscalizadores, aos gestores e aos membros das Comissões de Seleção e Monitoramento da parceria;
* Prestar contas dos recursos de forma a permitir que gestor da parceria tenha condições de avaliar o andamento e concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, dentro do prazo pré-estabelecido na normativa;
* Manter a guarda dos documentos relacionados à parceria.

**DESPESAS VEDADAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA:**

* em finalidade alheia ao objeto da parceria;
* para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**DESPESAS PERMITIDAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA:**

* remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
* diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
* custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria , desde que a entidade mantenha sistema de custos que permite aferir a proporcionalidade da aplicação dos recursos de forma indireta;
* aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

Os recursos recebidos deverão ser depositados em instituição financeira pública (EX: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal), e em conta específica que somente será movimentada a favor da Parceria.

As movimentações financeiras deverão ser realizadas por meio de transferências eletrônicas identificadas e na conta do beneficiado. Sendo que demonstrada a impossibilidade de utilização deste meio poderia ser admitida a realização em espécie, se o Termo de Colaboração/Fomento assim permitir.

Os recursos não utilizados deverão permanecer aplicados junto ao mercado financeiro (poupança e outras), sendo que seus rendimentos serão aplicados na parceria ou devolvidos à administração pública.

**ALTERAÇÕES NAS PARCERIAS:**

As alterações da parceria durante a sua vigência será possível, mas desde que a entidade solicite tempestivamente autorização do Município, de forma justificável e compatível com o objeto, bem como antes de 30 dias do término da parceria.

Destaca-se que as alterações pretendidas implicarão, além da confecção de termo aditivo, na readequação do plano de trabalho no que diz respeito a valores, metas e etapas.

Salienta-se que a execução do plano de trabalho sem a devida autorização do Município implica na glosa da despesa, mesmo que a despesa seja pertinente.

**PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas a ser recebida pelo Município deverá conter elementos que demonstrem que o objeto da parceria foi efetivo e eficaz, com a descrição detalhada das atividades realizadas e a comprovação sobre a alcance das metas.

As metas não cumpridas, assim como resultados, poderão ter seus valores glosados quando a justificativa apresentada não seja suficiente para sustentá-la.

A prestação de contas poderá ser feita de forma eletrônica, em sistema disponibilizado, ou em relatórios e em planilhas eletrônicas e os documentos que fazem parte digitalizados.

A prestação de contas conterá:

* relatório de execução do objeto, onde conterão as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
* relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto

Inclui-se na composição de documentos a serem entregues, até que esteja em total operação à plataforma eletrônica, a seguinte relação:

* ofício de encaminhamento endereçado ao Município, com o timbre da Entidade, devidamente assinado e relacionando os documentos que estão sendo enviados;
* extratos bancários (Conta corrente e aplicação) da conta específica da parceria;
* conciliação bancária se for o caso de restarem valores divergentes entre o razão contábil e extrato bancário;
* razões contábeis das contas de receita e despesa que compõe a parceria;
* contratos de serviço de contas que envolvem a parceria;
* relação dos bens adquiridos com recursos do convênio;
* exemplares de documentos e materiais produzidos com recursos da parceria;
* documentos fiscais válidos que comprovam as despesas incorridas nos objetivos da parceria, tais como: notas fiscais; folha de pagamento, recibos de pagamento de autônomo (RPA); cópia do bilhete utilizado de passagem aérea ou terrestre, e outros documentos fiscais validos (em original e digitalizadas de forma que se identifique as contas em que foram contabilizadas)
* Definição sobre os critérios de rateio ou rastreamento dos custos indiretos;
* Relatório contábil de custos, caso haja utilização de rateios ou rastreamentos;
* Lista de presença, registros fotográficos, relatório de serviços prestados, matérias jornalísticas.

No que se refere às notas fiscais e demais documentos, além da identificação deverá conter as seguintes informações:

* Nome da Entidade e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
* Data compatível com a realização da despesa;
* Quitação da despesa, com anexação do comprovante bancário;
* Atestado de recebimento do material e/ou execução do serviço, com as devidas justificativas, datado e assinado pelo responsável da Entidade, podendo ser o recebido dado no próprio documento fiscal;
* Descrição precisa do material/serviço fornecido;

No que se refere ao recibo de pagamento de autônomo (RPA) esta deverá conter, além da identificação referida anteriormente, as seguintes informações:

* Data compatível com a realização da atividade;
* CPF e R.G. do prestador do serviço;
* Período do serviço realizado;
* Descrição precisa do objeto do serviço;
* N.º da matricula do ISS, se houver;
* N.º do PIS ou inscrição no INSS;
* Comprovação do recolhimento dos encargos sociais (Imposto de Renda, se houver, ISS e INSS), com a devida autenticação mecânica do agente arrecadador;
* Quitação da despesa, com anexação do comprovante bancário;
* Atestado de recebimento do material e/ou execução do serviço, com as devidas justificativas, datado e assinado pelo responsável da Entidade de Classe;
* Descrição precisa do material/serviço fornecido;

Deverão fazer parte da prestação de Contas:

* relatório de visita técnica **in loco, caso tenha sido** realizada durante a execução da parceria;
* relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Assim, com base nestas informações o gestor promoverá a emissão de parecer técnico da prestação de contas, sendo seu parecer conclusivo, quando for prestação de contas única, e parcial, quando a duração da parceria for superior a um ano.

O referido parecer técnico deverá conter as seguintes informações quanto a eficácia e a efetividade das ações pactuadas:

* os resultados já alcançados e seus benefícios;
* os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo; e
* a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**PRAZOS**

Os prazos para entrega da prestação de contas parciais estarão estabelecidos no Termo de Colaboração/Fomento e a prestação de contas final será de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou até 31 de janeiro do exercício seguinte ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Este prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, desde que justificado, por mais 30 dias.

O Município terá até 150 dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contada da data do recebimento, prorrogável por igual período, desde que justificado.

 **ANÁLISE E JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Quanto à avaliação final da prestação de contas o parecer poderá considerar as contas:

* regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
* regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
* irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
	+ omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
	+ dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
	+ desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

As prestações de contas avaliadas como irregular poderá ser alvo de recurso em até 30 dias da decisão.

A Administração terá 30 dias para a decisão sobre o recurso.

**DEVOLUÇÃO DE RECURSOS**

São situações que implicaram em devolução dos recursos pactuados nos termos de parcerias:

* Deixar de cumprir o estabelecido na parceria;
* Deixar de atingir as metas estabelecidas no projeto sem devida justificativa;
* Deixar de comprovar a efetividade do projeto apresentado;
* Deixar de apresentar a Prestação de Contas no prazo estabelecido para a parceria;
* Tiver as contas rejeitas pelo Município, devendo efetuar o ressarcimento em até 30 dias a contar da decisão final;
* Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao estabelecido na parceria;
* Quando os recursos não forem utilizados dentro do período de vigência da parceria;
* Quando não houver comprovação de despesas.